

2

Discurso na solenidade de sanção do projeto de lei que institui o novo Código Civil Brasileiro

PALÁCIO DO PLANALTO, BRASÍLIA, DF, 10 DE JANEIRO DE 2002

Senhor Vice-Presidente da República, Marco Maciel; Senhor Senador Edson Lobão, Presidente Interino do Senado Federal; Senhor Paulo Roberto da Costa Leite, Presidente do Superior Tribunal de Justiça; Senhores Ministros de Estado; Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal aqui presentes, nomeadamente o Ministro Sepúlveda Pertence – e já me referi, muito especialmente, aos demais Ministros aqui presentes; Senhores Parlamentares; Senhor Professor Miguel Reale; Senhoras e Senhores,

Esta é, sem dúvida, uma ocasião histórica para o Brasil. Basta termos ouvido as palavras do Professor Miguel Reale para que se entenda isso.

Não é todo dia que se sanciona um novo Código Civil.

O Código antigo, quando deixar de vigorar daqui a um ano, terá tido quase um século de existência. Foi uma obra de seu tempo, que contou com a participação de algumas das melhores mentes jurídicas do Brasil da época, como Clóvis Bevilacqua, na redação do projeto original, e Rui Barbosa, nas discussões subseqüentes. Cito os dois para não citar os tantos outros que cooperaram ativamente nesse Código.

Mas com o passar dos anos, evidenciaram-se as limitações do Código. Não poderia ser de outra forma. Nesse quase um século, o Brasil mudou muito – e, não hesito em afirmar, mudou para melhor. De uma sociedade predominantemente agrícola, como mencionava o Professor Miguel Reale, de fortes traços patriarcais, o Brasil se transformou em uma sociedade majoritariamente urbana, moderna, muito mais voltada para os valores da igualdade e da justiça social.

De uma jovem República, que adentrava o século XX dando ainda os primeiros passos na superação da herança escravocrata e na construção de uma institucionalidade democrática, convertemo-nos em uma das maiores e mais dinâmicas democracias do mundo. A terceira, em termos do seu eleitorado.

Entramos no século XXI como um país seguro de si mesmo, uma nação fortalecida pelo pluralismo da convivência entre várias etnias e várias culturas e, também, fortalecida pela adesão irrestrita aos direitos humanos.

Consolidou-se nossa vocação de aprofundamento da democracia e de aprimoramento das estruturas do estado de direito.

A Constituição de 1988 foi um marco.

No decorrer dessas muitas décadas, era inevitável que se modificassem não apenas as instituições políticas, mas também – talvez até de forma mais intensa – a própria tessitura das relações sociais, o dia-a-dia da sociabilidade que se vivencia na família, nas relações contratuais e de comércio, enfim, na infinidade de pequenos aspectos que perfazem o mundo do Direito Civil.

Temas cruciais para a vida dos indivíduos são, hoje, vistos em um ângulo muito distinto do que o que prevalecia quando se elaborou o antigo Código Civil. A própria linguagem que usamos para nos referirmos a eles é outra. Adquiriram novos contornos questões como a organização da família, o casamento, o divórcio, a proteção dos interesses das crianças ou a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres; questões como a de saber em que idade se deve reconhecer a plena maioridade do indivíduo, por exemplo; questões como a da função social da propriedade e dos contratos entre particulares; questões como

a da organização das empresas e dos procedimentos a serem observados na condução de atividades de negócios.

Tudo isso evoluiu, naturalmente, com o tempo. E evoluiu muito.

Avançamos no tema da igualdade dos direitos e dos deveres entre os cônjuges. Avançamos na idéia de que a direção da sociedade conjugal deve ser exercida, em colaboração, pelo marido e pela mulher.

Seria desnecessário alongar-me nessas considerações, muitas das quais foram feitas, brilhantemente, pelo Professor Miguel Reale. Ele próprio achou que não havia cabida para uma exposição muito ampla e minuciosa, tantos são os aspectos envolvidos pelo Código. Deixo-as para os juristas, que estão, naturalmente, melhor qualificados para descrever e analisar o significado dessas mudanças para a evolução do Direito brasileiro.

O mais importante é que o Brasil, que já havia conquistado avanços históricos com a Constituição de 1988, ganha hoje uma nova codificação de seu Direito Civil. Introduzem-se normas que dizem respeito a aspectos centrais da vida de cada brasileiro ou brasileira, de cada criança ou adulto, de cada jovem ou idoso.

Foi um trabalho, indiscutivelmente, de grande mérito.

E era um trabalho necessário, que exigia profundo conhecimento jurídico – mais do que isso –, exigia um profundo conhecimento do Brasil, de nossa gente, de nossos costumes, de nossos valores. Ressaltou bem o Professor Miguel Reale que se trata de um Código Civil elaborado à luz da experiência jurídica brasileira, que encontrou uma formulação própria à nossa cultura, que se deveu a uma tradição jurídica brasileira e que se deveu à compreensão de todas essas modificações às quais já nos referimos.

Quero, por isso, prestar minha homenagem aos juristas que integraram a Comissão Revisora e Elaboradora do Código Civil, presidida pelo Professor Miguel Reale, cuja contribuição ao Direito brasileiro e à Filosofia do Direito dispensa apresentações. Para o Brasil, foi um privilégio contar com a sabedoria do Professor Miguel Reale na elaboração do novo Código. Mas quero ressaltar também a contribuição dos demais membros da Comissão: nosso eminente membro do Supremo

Tribunal Federal, José Carlos Moreira Alves, que participou ativamente, Dr. Agostinho de Arruda Alvim, Dr. Sylvio Marcondes, Dr. Ebert Viana Chamoun, Dr. Clóvis do Couto e Silva e Dr. Torquato Castro.

Haveria, naturalmente, muitos outros nomes a mencionar, tantos foram os que participaram dos debates, dentro e fora do Congresso Nacional.

Dentre os parlamentares que se debruçaram sobre esse desafio, é de justiça que se destaquem os nomes dos Deputados Ernani Satyro e Ricardo Fiúza e dos Senadores Nelson Carneiro – infelizmente, não mais entre nós – e Josaphat Marinho, que foram relatores-gerais do projeto e cuja contribuição foi essencial para que esse processo se concluísse com êxito.

Com seus 2.046 artigos, o novo Código dificilmente estará – e é natural – imune a críticas. Decerto não faltará quem identifique pontos a serem aprimorados, questões novas que possam reclamar novos enfoques jurídicos. É normal que seja assim, porque a crítica é parte da democracia que soubemos construir em nosso País. O Direito não pode ser uma realidade estática, alheia às correntes históricas de mudança social. Nem pode a norma mudar a cada dia, porque isso geraria insegurança.

Entre esses dois imperativos, constrói-se o estado de direito como convivência de crítica e obediência, questionamento e respeito, progresso e tradição.

É o que nos ensina Clóvis Bevilacqua sobre a missão do legislador, que, segundo ele, é a de “harmonizar dois princípios divergentes: o que se amarra ao passado e o que propende para o futuro”.

Ou, para lembrar as palavras do Professor Miguel Reale, trata-se de “afundar raízes no passado para melhor se alçar na visão do porvir”.

De toda forma, por mais que se possa discutir esse ou aquele pormenor, não resta dúvida de que o Brasil dá, hoje, um passo extraordinário na modernização de sua sociedade e no ordenamento de suas leis – um passo que se acrescenta a outros que já vêm sendo dados e que colocam o Brasil em um curso inequívoco de aperfeiçoamento jurídico.

Citaria como exemplo a criação de Juizados Especiais, civis e criminais, que começam a funcionar na próxima segunda-feira e que representam verdadeira revolução na Justiça Federal. Os Juizados vão atender, sobretudo, a quem mais precisa: os beneficiários das ações de pe-

quena monta que, muitas vezes, não podem pagar bons advogados e vêm perderem-se seus direitos por atrasos na prestação da Justiça.

Como já disse, considero que esta será uma das obras sociais – e repito: obras sociais – mais relevantes de meu Governo e um divisor de águas na história do Judiciário brasileiro.

Quero aqui prestar também minhas homenagens ao Superior Tribunal de Justiça, que nos ajudou na formulação da lei que permitiu a criação desse Juizado.

Outro avanço importante é o esforço de consolidação legislativa levado a efeito pelo Governo Federal. A Casa Civil e os diversos Ministérios estão trabalhando para elaborar propostas de consolidação de normas. Algumas delas já foram submetidas ao Congresso. O objetivo é eliminar divergências, conflitos ou repetições entre normas que tratem do mesmo tema. O resultado será uma legislação mais simples, mais racional e mais transparente. Calcula-se que seja possível transformar mais de 10 mil normas com força de lei em apenas 129 leis consolidadas.

Poderíamos mencionar outros exemplos de avanços legislativos, como as emendas que aperfeiçoaram a Constituição; ou a Lei de Responsabilidade Fiscal, que inaugurou uma nova era na administração das finanças públicas no Brasil.

O novo Código Civil insere-se, portanto, nesse grande movimento histórico de atualização e modernização do estado de direito no Brasil. É uma tarefa que, em qualquer país do mundo, em qualquer momento, apresenta dificuldades e exige esforço. O Brasil está mostrando que é capaz de realizá-la.

Temos um Congresso que tem sabido responder aos desafios dos novos tempos. Temos a qualidade da nossa ciência jurídica para iluminar e enriquecer o debate público. E temos a força de nossa democracia para transformar as discussões em decisões legítimas.

Com isso, os brasileiros podem orgulhar-se de seu novo Código Civil, obra que abre um novo período na história de nossa sociedade.

A todos os que contribuíram para torná-lo possível, manifesto, como Presidente da República, o reconhecimento de uma nação agradecida.

Muito obrigado.